LEI N. 3.148, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

(DOM 21.9.2023 – N. 5674, ANO XXIV)

INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, a Semana de Incentivo à Participação das Mulheres na Política, a ser realizada anualmente na semana do dia 24 de fevereiro, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana de Incentivo à Participação das Mulheres na Política no âmbito do município de Manaus, a ser realizada anualmente na semana do dia 24 de fevereiro.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

- **Art. 2.º** A Semana tem como principal objetivo estimular e impulsionar a participação feminina nos espaços de poder.
 - **Art. 3.º** O evento poderá promover, dentre outras atividades:
 - I palestras sobre a importância da participação da mulher na política;
 - II elaboração e distribuição de material informativo sobre:
 - a) os meios de participação na atividade política;
 - b) os procedimentos para filiação em partidos políticos;
 - c) demais informações essenciais a respeito do tema;
- **III** incentivo às mulheres filiadas a partidos políticos para concorrerem a cargos eletivos;
 - IV viabilização da realização de:
 - a) palestras;
 - b) seminários;
 - c) cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;
- V incentivo às jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos para o alistamento eleitoral.
- **Art. 4.º** Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com:
 - I outras entidades e órgãos públicos:
 - II organizações da sociedade civil;
 - III fundações de direito público ou privado;
 - **IV** instituições de ensino.



Art. 5.º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de setembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 21.9.2023 - Edição n. 5674, Ano XXIV.



Manaus, quinta-feira, 21 de setembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5674 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.148, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, a Semana de Incentivo à Participação das Mulheres na Política, a ser realizada anualmente na semana do dia 24 de fevereiro, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana de Incentivo à Participação das Mulheres na Política no âmbito do município de Manaus, a ser realizada anualmente na semana do dia 24 de fevereiro.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

- **Art. 2.º** A Semana tem como principal objetivo estimular e impulsionar a participação feminina nos espaços de poder.
- Art. 3.º O evento poderá promover, dentre outras atividades:

na política;

- I palestras sobre a importância da participação da mulher
- II elaboração e distribuição de material informativo sobre:
- a) os meios de participação na atividade política;
- b) os procedimentos para filiação em partidos políticos;
- c) demais informações essenciais a respeito do tema;
- III incentivo às mulheres filiadas a partidos políticos para concorrerem a cargos eletivos;
 - IV viabilização da realização de:
 - a) palestras;
 - b) seminários;
 - c) cursos sobre capacitação e participação das mulheres

na política;

- ${\bf V}$ incentivo às jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos para o alistamento eleitoral.
- **Art. 4.º** Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com:
 - I outras entidades e órgãos públicos;
 - II organizações da sociedade civil;
 - III fundações de direito público ou privado;
 - IV instituições de ensino.
- Art. 5.º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
 - Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de setembro de 2023.



LEI N. 3.149, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

CONCEDE às doadoras de leite materno isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargo, emprego ou vaga na Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargos, empregos ou vagas na Administração Pública Direta ou Indireta Municipal as candidatas que tenham doado leite materno em, pelo menos, três ocasiões nos doze meses anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único. A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Manaus, 21 e setembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO AB SAPEREIRA DE ALMEIDA Prefeito de Manaus